



Estado de Rondônia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**  
**PROJETO DE LEI Nº 1470/2022**

Secretaria de Gabinete  
Certificamos que o presente documento  
foi publicado no mural desta prefeitura  
municipal em 29/06/2022

Rubens Cheregatto  
Secretário de Gabinete  
(Novo Horizonte do Oeste - RO)

**SÚMULA: “ AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTE UNIVALES - SICREDI UNIVALES MT/RO E A CEDER ESPAÇO JUNTO AO PALÁCIO OSVALDO PIANA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO”.**

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, o Sr. **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Município de Novo Horizonte do Oeste autorizado a celebrar convênio com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTE UNIVALES - SICREDI UNIVALES MT/RO, inscrita no CNPJ/MF nº 81.607.046/0001-75, para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

**§ 1º** O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.

**§ 2º** Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

**§ 3º** Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

**Art. 2º** As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

**Art. 3º** O Município de Novo Horizonte do Oeste não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

**Art. 4º** A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 5º** Fica vedada a oneração de qualquer espécie da municipalidade no Convênio a que se faz referência nesta Lei.



**Estado de Rondônia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

Rubens Cheregatto  
Secretário de Gabinete  
NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO

**Art. 6º** As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTE UNIVALES - SICREDI UNIVALES MT/RO espaço junto ao Palácio Osvaldo Piana, para instalação de 01 (um) equipamento de atendimento eletrônico.

**Parágrafo Único** - O uso do equipamento será a título gratuito à Administração Municipal.

**Art. 8º** Caberá COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTE UNIVALES - SICREDI UNIVALES MT/RO, a responsabilidade:

- I)** pelos custos da instalação e manutenção do equipamento;
- II)** pelo funcionamento e pelos serviços prestados através do equipamento;
- III)** por qualquer falha que venha a ocorrer no equipamento, até mesmo por queda de energia ou danos causados por intempéries;
- IV)** pelos danos que venham a ocorrer no Centro Administrativo Celso Luiz Martins, em virtude da localização do equipamento;
- V)** pela reposição de materiais diversos e financeiros que estejam inseridos no equipamento;
- VI)** pela segurança do equipamento, até mesmo em caso de furtos.

**Art. 9º** O horário de funcionamento do equipamento de atendimento eletrônico, respeitará o horário em vigor que estiver sendo utilizado na Administração Municipal.

**Art. 10º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste, 28 de junho de 2022.

**CLEITON ADRIANE CHEREGATTO.**  
**PREFEITO MUNICIPAL**